



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 017/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

ASSUNTO

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA

Presidente

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE	
Data:	27/10/2021
Ass.:	Yelso Belo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2021
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 293/2018 que cria o Programa de alimentação familiar “mesa melhor” e autoriza à doação de cestas básicas as famílias de baixa renda, bem como dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO 071/2021 de 12-26		
DATA	GABINETE	MAT
25/10/21	Yelso Belo	0048

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de São Domingos, a doar às famílias em vulnerabilidade social do Município, Cestas Básicas de Alimentação, nos moldes especificados nesta Lei.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O objetivo é proporcionar às famílias em vulnerabilidade social, a garantia do acesso à segurança alimentar e nutricional, melhorando assim, as condições sociais, a saúde da família, bem como as comorbidades ocasionadas pela insegurança alimentar.

Art. 3º. O Art. 4º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos desde que as famílias contempladas sejam comprovadas por relatório da equipe técnica de referência do Município.

Art. 4º. O Art. 6º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 27/10/2021
Ass: João Belo

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Serão consideradas prioritárias, após a avaliação por profissionais de nível superior das equipes de referência, as doações que atendam as alíneas abaixo:

a) Famílias que estejam passando por vulnerabilidade social avaliadas mediante parecer técnico;

b) Famílias que possuam entre seus membros crianças e adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiências especiais, pessoas com comorbidades e outras minorias.

c) Nos casos de famílias que possuam crianças e adolescentes em idade escolar, apresentar declaração de que estas se encontram devidamente matriculadas e frequentando a escola pública estadual ou municipal.

d) Famílias cujo(a) provedor(a) seja trabalhador(a) autônomo urbano ou rural que estejam impedidos de exercer a sua atividade laboral, por motivo a ser avaliado pela equipe técnica de nível superior da Assistência Social.

e) Crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada, comprovada por meio de relatório de acompanhamento do profissional de nutrição do Município.

f) Famílias que possuam residência fixa no município de São Domingos há no mínimo 06 meses, devidamente comprovados.

g) Famílias que possuam inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

h) Os casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem serão analisados pela equipe técnica de referência da Assistência Social.

Art. 5º. O Art. 8º da Lei nº 0293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º.....
.....
.....

I – As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido da cesta básica de alimentação, devendo tais pedidos serem avaliados do ponto de vista social após entrevista e avaliação da equipe técnica de referência. Tais entrevistas, deverão estar respaldadas em requerimentos e relatórios devidamente fundamentados e assinados pelo



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 27/10/2021
Ass: Wagner Belo

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

profissional da equipe técnica de referência e pelo munícipe.

II – Depois dos requerimentos aprovados, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

III – Será concedida a cada família somente 01 (UMA) Cesta Básica mensal, contendo itens alimentares e nutricionais, podendo incluir itens de higiene pessoal.

IV – Para cada solicitação, deverá existir um requerimento por parte do munícipe e um relatório elaborado pela equipe técnica de referência, com descrição das condições sociais e econômicas da família a qual será destinada a provisão da Cesta Básica.


V -

Parágrafo Único.

Art. 6º. A Prefeitura de São Domingos, deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2021.


José Wagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 25/05/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACÇÃO
FINAL
EM 01/06/2022
PRESIDENTE



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 27/10/2021
Ass.: L. Vagner Alves

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos/SE,
Acácio Temóteo Santiago**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 0293/2018 que **cria o Programa de alimentação familiar “mesa melhor” e autoriza à doação de cestas básicas as famílias de baixa renda e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 0293/2018, com o fito principal de tornar mais eficaz e compatível com os direitos e garantias fundamentais contidos na Constituição Federal de 1988, acompanhar a evolução do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como atualizar os ditames da Legislação Pátria.

Nesse toar, revela-se absolutamente necessário a apreciação da presente propositura por esta Casa Legislativa, através de Vossas Excelências.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2021.


**José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal**




DESPACHO Nº 039/2021
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO) e**
- **Comissão Acompanhamento e Fiscalização das Leis (CAFL)**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021 que, "**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR "MESA MELHOR" E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para parecer.

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 28 de outubro de 2021.


Acácio Temóteo Santiago
Presidente



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2021
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº 017/2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
EMENDA		
NÚMERO 080/2021 às 19:37		
DATA 30/11/21	SUBSCRIÇÃO Helio Belo	MAT 0048

Ementa

Altera e acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 017/2021 que cria o Programa de Alimentação Familiar "Mesa Melhor" e autoriza à doação de cestas básicas as famílias de baixa renda e dá outras providências.


Artigo 1º - Adiciona Parágrafo Único ao artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 6º -

Parágrafo Único: A aquisição dos itens que irão compor a cesta básica deverá contemplar no mínimo 30% da Agricultura familiar do próprio município, em que poderá participar do processo licitatório associações, cooperativas e produtores familiares individuais, DAP jurídica para as instituições, e DAP física, para produtores individuais, sendo que a prioridade será para as instituições.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 30 de novembro de 2021.


Júlio Renovato
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO
EM 24/05/2022

Presidente



JUSTIFICATIVA

A devida alteração faz necessário, pois contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar, proporcionado a geração de renda e fixação do homem no campo.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 30 de novembro de 2021.

Júlio Renovato dos Santos
Júlio Renovato
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO

EM 24/05/2022

[Assinatura]
Presidente



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2021
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 017/2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTEÇÃO		
NÚMERO	081/2021 às 11:54	
DATA	RESENDA	MAT
01/12/2021	Felio Balo	0048


"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR "MESA MELHOR" E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Modifique-se o Artigo 3º: o Art. 4º da Lei 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos desde que as famílias sejam comprovadas por relatório da equipe técnica do Serviço Social do Município.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 01 de dezembro de 2021.


Josivaldo Barbosa dos Santos
Vereador


CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO
EM 24/05/2022

Presidente

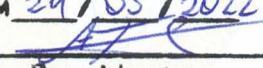


JUSTIFICATIVA

A devida alteração faz necessária para que fique de forma clara quem poderá atestar acerca da elegibilidade das famílias que serão contempladas com o programa que trata o referido projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 01 de dezembro de 2021.


Josivaldo Barbosa dos Santos
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO
EM 24/05/2022

Presidente



Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) ao Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021.

Relator: JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - DO PARECER

Após leitura a matéria, passo a emitir o meu parecer.

A matéria em tela altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 293/2018, lei essa que criou o programa “Mesa Melhor”, e tem objetivos inteiramente social e voltado para as pessoas carentes do nosso Município. A presente matéria tem como objetivo proporcionar às famílias em vulnerabilidade social a doação de cestas básicas através do Programa Mesa Melhor. Uma democracia moderna requer também solidariedade e respeito às pessoas necessitadas. No tocante as Emendas apresentadas ao Projeto em discussão, vejo está em conformidade. Sem mais, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, atendendo a mesma aos preceitos regimentais do processo legislativo.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, sugiro pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 15 de março de 2022.


JOSIVALDO BARBOSA
Relator



Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO) ao Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021.

Relator: JÚLIO RENOVATO DOS SANTOS

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2021, de 25 de outubro de 2021, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - DO PARECER

Depois da leitura a matéria passo a emitir o meu parecer.


O Executivo Municipal por meio da matéria em discussão, tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos a Lei Municipal nº 293/2018, lei que instituiu o programa “Mesa Melhor”, programa esse de cunho social que tem como objetivo, atender pessoas carentes da municipalidade que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Conforme entendimento e explanação da Comissão de Constituição e Justiça, entendo ser de grande importância para as pessoas e famílias de nosso município que se encontram em situação de vulnerabilidade social a aprovação do referido projeto de lei.

III - DO VOTO

Diante do exposto e em razão da observância dos aspectos legais, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 30 de março de 2022.


Júlio Renovato dos Santos
Relator



Parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Leis (CAFL) ao Projeto de Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021.

Relator: ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II - DO PARECER

Analisando o Projeto de Lei nº 017/2021, nota-se que o mesmo trata da alteração e acréscimo de disposto a Lei Municipal 293/2018, com finalidade de torná-la mais objetiva e compatível com os direitos e garantias fundamentados na Constituição Federal de 1988 e assim, criar o Programa de Alimentação Mesa Melhor, onde através do referido programa, autorizar a doação de cestas básicas a famílias comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, sanando disparidades sociais sofridas pelas mesmas.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, sugiro a regular tramitação do presente Projeto de Lei de forma emendado, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 17 de maio de 2022.

Anderson Souza de Almeida
Anderson Buril
Relator



PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24 DE MAIO DE 2022

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Emenda Modificativa nº 007/2022 ao Projeto de Lei 017/2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI 017/2021 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Discussão Única
Emenda Modificativa nº 008/2022 ao Projeto de Lei 017/2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI 017/2021 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Primeira Discussão
Emenda Modificativa nº 003/2022 ao Projeto de Lei 002/2022	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI 002/2022 QUE ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022	ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Primeira Discussão


Acácio Tométe Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Washington Souza Santos
2º Secretário

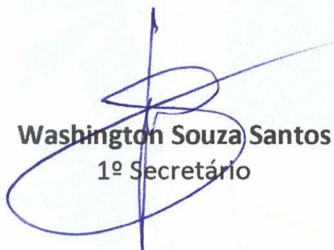


PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25 DE MAIO DE 2022

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Segunda Discussão
Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022	ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Segunda Discussão


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Washington Souza Santos
2º Secretário



PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01 DE JUNHO DE 2022

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Redação Final
Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022	ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Redação Final

Acácio Temóteo Santiago

Presidente

Washington Souza Santos
1º Secretário

Washington Souza Santos
2º Secretário



**Redação Final ao Projeto de Lei nº 17/2021
De 25 de outubro de 2021**

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 293/2018 que cria o Programa de alimentação familiar “mesa melhor” e autoriza à doação de cestas básicas as famílias de baixa renda, bem como dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Domingos, a doar às famílias em vulnerabilidade social do Município, Cestas Básicas de Alimentação, nos moldes especificados nesta Lei.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 293/208 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O objetivo é proporcionar às famílias em vulnerabilidade social, a garantia do acesso à segurança alimentar e nutricional, melhorando assim, as condições sociais, a saúde da família, bem como as comorbidades ocasionadas pela insegurança alimentar.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos desde que as famílias contempladas sejam comprovadas por relatório da equipe técnica de referência do Município.

Art. 4º - O Art. 6º da Lei nº 293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Serão consideradas prioritárias, após a avaliação por profissionais de nível superior das equipes de referência, as doações que atendam as alíneas abaixo:

- a) Famílias que estejam passando por vulnerabilidade social avaliadas mediante parecer técnico;*
- b) Famílias que possuam entre seus membros crianças e adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiências especiais, pessoas com comorbidades e outras minorias.*
- c) Nos casos de famílias que possuam crianças e adolescentes em idade escolar, apresentar declaração de que estas se encontram devidamente matriculadas e frequentando a escola pública estadual ou municipal.*
- d) Famílias cujo(a) provedor(a) seja trabalhador(a) autônomo urbano ou rural que estejam impedidos de exercer a sua atividade laboral, por motivo a ser avaliado pela equipe técnica de nível superior da Assistência Social.*



e) Crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada, comprovada por meio de relatório de acompanhamento do profissional de nutrição do Município.

f) Famílias que possuam residência fixa no município de São Domingos há no mínimo 06 meses, devidamente comprovados.

g) Famílias que possuam inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

h) Os casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem serão analisados pela equipe técnica de referência da Assistência Social.

Art. 5º - O Art. 8º da Lei nº 0293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º -

I - As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido da cesta básica de alimentação, devendo tais pedidos serem avaliados do ponto de vista social após entrevista e avaliação da equipe técnica de referência. Tais entrevistas, deverão estar respaldadas em requerimentos e relatórios devidamente fundamentados e assinados pelo profissional da equipe técnica de referência e pelo munícipe.

II - Depois dos requerimentos aprovados, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

III - Será concedida a cada família somente 01 (UMA) Cesta Básica mensal, contendo itens alimentares e nutricionais, podendo incluir itens de higiene pessoal.

IV - Para cada solicitação, deverá existir um requerimento por parte do munícipe e um relatório elaborado pela equipe técnica de referência, com descrição das condições sociais e econômicas da família a qual será destinada a provisão da Cesta Básica.

V -

Art. 6º. A Prefeitura de São Domingos, deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta lei passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 01 de junho de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

CAMARA MUN DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACAO
FINAL
EM 01 / 06 / 2022
PRESIDENTE

Anderson Souza de Almeida
Presidente da CCJ